



CONTRATO Nº 078/2018 - CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 355.015.109-87 e RG nº 5510932 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Itália, Lote 02, Quadra 12, Setor Park dos Buritis I, Residencial Park Imperial, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MESSIAS & CASTRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.490.947/0001-30, com sede à Av. Robson Wencperlens Gurjão s/n, Lote 03 - Núcleo Urbano, na cidade de Redenção-PA, neste ato representado por sua Sócia Proprietária a Sr.ª **MARIA DE JESUS TAVARES DE CASTRO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 565.936.352-00 e Carteira de Identidade RG nº 3492594-7773668 - SSP-GO, residente e domiciliada na Rua Luiz Vargas Dumont nº 14 - Setor Novo Horizonte, neste Município, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III - Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2018**, de 27/02/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VASILHAMES, RECARGA DE GÁS E ÁGUA MINERAL EM ATENDIMENTO A PREFEITURA A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA - Devido á falta de condições de armazenagem e depósito, o Município fará a retirada dos produtos licitados de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à importância licitada, global prevista e estimada de **R\$ 81.180,00 (Oitenta e um mil cento e oitenta reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em 30(trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:



10 10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203.2004 – FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO;
04.122.0037.2006 – FUNCIONAMENTO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS;
04.122.0037.2008 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADIDOS (UMC/JMS/SIC)

10 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

04.092.1203.2009 – MANUTENÇÃO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO;

10 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.125.1255.2229 – DEFESA DO CONSUMIDOR
04.122.1003.2010 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE GOVERNO;

10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24.131.0048.2011 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO;

10 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203.2012 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS;

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO;
04.126.1227.2184 – SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA;
06.122.1001.2333 – MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA CIDADE;
06.122.1001.2334 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE REDENÇÃO;

10 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.846.1006.2045 – FOMENTO E FESTIV. E OUTRAS MANIF. CULT. DESPORTIVA E LAZER;

10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.1203.2093 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS;
15.451.1013.2023 – FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRAFEGO;
15.452.0511.2095 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS;
26.451.1251.2099 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA AERO VIÁRIO;
26.453.1013.2335 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LASER

04.122.1203.2103 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;
27.812.0743.2105 – FOMENTO AO DESPORTO AMADOR;

10 20 – SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E TURISMO

23.122.0037.2107 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO;

10 25 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.124.1203.2123 – FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL.

10 26 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO TRIBUTARIA

04.122.1203.2124 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA;
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Dos Direitos - Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

2 – Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) O CONTRATANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Possuir o(s) Produto(s) contratado(s) sempre que for solicitado;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designada pelo setor de compras, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiário de informações pertinentes a essa atribuição, art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 05 de Março 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Carlo Iavé Furtado de Araújo
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

MESSIAS & CASTRO LTDA - ME
Maria de Jesus Tavares de Castro
Sócia Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: